

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026.
PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 014/2026.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, n.º 1485, Centro, da Cidade de São José das Missões/RS, CEP: 98.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conserto de bombas submersas dos poços artesianos localizados na Linha 1º de Maio (Poço Fundo) e na Linha Manjolo, no Município de São José das Missões/RS, compreendendo fornecimento de peças e mão de obra.

2 - PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir

casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

3.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

3.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações

que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal demandante.

4.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação direta é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.4. O objeto deste processo administrativo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e conserto das bombas submersas dos poços artesianos localizados nas comunidades localizados na Linha 1º de Maio (Poço Fundo) e na Linha Manjolo, no Município de São José das Missões/RS, incluindo o fornecimento das peças necessárias e mão de obra especializada para restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água. Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas, a realização de diagnóstico técnico, desmontagem, retirada dos equipamentos, avaliação das condições de funcionamento, substituição de peças e componentes danificados ou desgastados, execução dos reparos necessários, reinstalação das bombas submersas e realização de testes operacionais para verificação do adequado desempenho dos sistemas. A solução adotada busca assegurar maior eficiência, segurança e continuidade no abastecimento de água das comunidades atendidas, evitando interrupções prolongadas no fornecimento e prevenindo danos adicionais aos equipamentos e à estrutura dos poços artesianos. A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, considerando a necessidade de conhecimento técnico específico, utilização de equipamentos apropriados e fornecimento de peças compatíveis, garantindo a correta execução dos serviços e a durabilidade dos reparos realizados. Com a implementação da solução, pretende-se restabelecer as condições

adequadas de funcionamento dos poços artesianos, assegurando a continuidade de um serviço essencial à população e atendendo ao interesse público municipal.

7 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a execução dos serviços;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços com qualidade e eficiência, conforme determinado neste instrumento e documentos expedidos pelo CONTRATANTE;
- 8.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- 8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução e entrega do objeto contratado;
- 8.6. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato;
- 8.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, irregularidades ou vícios verificados nos equipamentos entregues, dentro do prazo de garantia contratual ou legal;

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante aos previstos nesta contratação.

9.5. DECLARAÇÕES:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- a) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

10 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A execução do objeto compreenderá a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conserto de bombas submersas dos poços artesianos localizados na Linha 1º de Maio (Poço Fundo) e na Linha Monjolo, no Município de São José das Missões/RS, compreendendo fornecimento de peças e mão de obra.

10.2. O fornecimento das peças deverá incluir peças novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações do fabricante, necessárias à plena recuperação das bombas submersas dos poços artesianos.

10.3. Os serviços de mão de obra compreenderão:

- diagnóstico técnico e verificação das condições de funcionamento das bombas submersas e demais componentes do sistema;
- desmontagem e retirada dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- instalação, substituição e ajuste de todas as peças e componentes fornecidos;
- execução de serviços de manutenção corretiva mecânica e elétrica dos equipamentos, incluindo revisão das conexões, cabos elétricos, tubulações e demais componentes vinculados ao sistema de bombeamento;
- realização de testes de funcionamento, desempenho e eficiência operacional dos sistemas de abastecimento reparados após a conclusão dos serviços, além de efetuar a correção de eventuais falhas identificadas durante os testes operacionais;
- adoção de todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços;
- acompanhamento técnico até o pleno restabelecimento do funcionamento dos poços artesianos.

10.4. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pelo transporte, carga, descarga e movimentação dos equipamentos e materiais utilizados, incluindo todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratado.

10.5. A execução deverá ser realizada por profissional tecnicamente habilitado, garantindo a correta instalação, regulagem e testes de funcionamento, conforme normas técnicas e especificações do fabricante.

10.6. Caso sejam identificados outros defeitos ou danos não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal para avaliação e autorização quanto à necessidade de serviços complementares ou substituição adicional de peças.

10.7. A contratada deverá realizar a limpeza dos equipamentos e do local de execução dos serviços após a conclusão da manutenção, promovendo a adequada remoção de resíduos, materiais inutilizados e demais itens decorrentes da execução dos trabalhos;

10.8. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente o cronograma definido, respeitando o prazo de vigência do contrato, estando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal da Água ou de servidor por ela designado.

10.9. Constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos ou nos serviços executados, bem como incompatibilidade, defeito de fabricação ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover, sem ônus adicional ao Município, a substituição dos

itens ou a correção dos serviços no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

10.10. A execução será considerada concluída após o fornecimento integral do objeto especificado e a verificação de conformidade com os requisitos técnicos e contratuais estabelecidos.

10.11. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

11 - GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

11.7. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

11.8. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com os objetos da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n.º 14.133/2021.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

12.5. No pagamento dos itens descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

13 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

14 - ESTIMATIVA DO PREÇO:

14.1. O **valor total estimado** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conserto de bombas submersas dos poços artesanais localizados na Linha Poço Fundo e na Linha Monjolo, no Município de São José das Missões/RS, compreendendo fornecimento de peças e mão de obra conforme itens abaixo elencados é de **R\$ 28.179,00 (vinte e oito mil cento e setenta e nove reais)**.

Lote	Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor unitário
01	01	Conserto de Motor Submerso com 42,5 HP 34 estágios, trifásico, 380 Volts, destinado ao poço artesiano da Linha Poço Fundo.	UST	01	R\$ 19,544,00
					VALOR TOTAL: R\$ 19.544,00.

Lote	Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor unitário
02	01	Conserto de Motor Submerso com 4 HP, 28 estágios, monofásico, 220 Volts, destinado ao poço artesiano da Linha Monjolo.	UST	01	R\$ 6.115,00
	02	Capacitor 50 UF 440 Volts.	UN	01	R\$ 65,00
	03	Capacitor 40 UF 440 Volts.	UN	01	R\$ 55,00
	04	Mão de obra de retirada e instalação de bomba.	UST	02	R\$ 1.200,00
					VALOR TOTAL: R\$ 8.635,00.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

14 – Sec. Mun. de Águas

2049 33903000000000 1500 – R\$ 43.401,40.

2049 33903900000000 1500 – R\$ 58.924,76.

16 - DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

16.2. Manifestação de interesse/orçamentos devem ser enviadas para o e-mail **licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br** até as **17:30 horas** do dia **02/07/2026**.
CONJUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 09 - DESTE TERMO DE DISPENSA.

16.3. O julgamento das propostas será realizado as **09:00 horas**. do dia **03/07/2026**.

São José das Missões/RS, em 29 de Junho de 2026.

Gilmar Weber Tolfo
Prefeito Municipal